



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03/04/14

Elviana
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JULIANA M. SOUSA

para relatar.

Em 2/4/2014

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.ª JULIANA MORAES SOUZA

Parecer nº ____/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 21/2014.

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO MÉDICO CIENTÍFICO DO ESTADO DO PIAUÍ COM A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE TRAUMA DE BERLIM (UKB). APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DE REDAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, PERTINÊNCIA E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 21/2014, de iniciativa do então Exmo., Governador do Estado, Wilson Martins, propondo a instituição do Programa de Intercâmbio Médico Científico do Estado do Piauí com a República Federal da Alemanha, através do Hospital de Trauma de Berlim (UKB), ligado à *CHARITÉ*, fornecendo 08 (oito) vagas a intercambistas através de processo seletivo, sendo 02 (duas) designadas à UESPI, 02 (duas) à UFPI e 04 (quatro) aos servidores públicos da área da saúde, incluindo ainda bolsa auxílio e despesas ordinárias custeadas.

É o relatório.

II. PARECER DA RELATORA

Verifica-se que o programa de intercâmbio em epígrafe proporcionará aos alunos das universidades federal e estadual do Piauí, bem como aos servidores públicos da área da saúde, uma formação acadêmica e profissional de mais qualidade, eis que estarão participando de cursos de aperfeiçoamento e pesquisa científica em hospital de referência na Alemanha.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.ª JULIANA MORAES SOUZA

Todavia, é necessário fazer duas emendas de redação, com base no §6º do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa, a fim de adequar as disposições do Projeto de Lei.

1ª EMENDA DE REDAÇÃO – ART. 1º

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, que se propõe a ofertar 08 (oito) bolsas a estudantes e servidores públicos afetos a área da saúde para participar de intercâmbio junto à República Federal da Alemanha, no Hospital de Trauma da República Federal de Berlim (UKB), ligado à CHARITÉ.

Na realidade, não é “Hospital de Trauma da República Federal de Berlim”, mas sim “Hospital de Trauma de Berlim”, que fica na República Federal da Alemanha, sendo necessário fazer essa ressalva de natureza corretiva.

2ª EMENDA DE REDAÇÃO – ART. 7º

Art. 7º. A Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI destinarão recursos orçamentários específicos para implementação do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, bem como ofertarão apoio técnico e logístico necessários ao bom e fiel cumprimento desta Lei.

Aqui, provavelmente ocorreu um erro de digitação que merece ser sanado para melhor entendimento e adequação, devendo a palavra em destaque (*implementação*) ser substituída por “**implementação**”.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me favoravelmente pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e pertinência do Projeto de Lei nº 21/2014.

É o parecer.

À apreciação.

Sala das Comissões, Teresina/PI de 2014.


Juliana Moraes Souza
Deputada Estadual
Relatora – CGJ

